

www.conjur.com.br

## Mesmo com outro benef $\tilde{A}$ cio, pens $\tilde{A}$ £o aliment $\tilde{A}$ cia $\tilde{A}$ © devida desde a cita $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o

O pagamento de pensão alimentícia é devido desde a data da citação, mesmo se o beneficiário também recebe pensão por morte. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao Recurso Especial ajuizado por um pai que, após investigação de paternidade, deverá pagar pensão ao filho.

O homem afirmava, no recurso ajuizado junto ao STJ, que a pensão deveria ser paga a partir da data em que cessou o benefício pago ao jovem por conta da morte de sua mãe. O pedido foi rejeitado pelo relator do caso, ministro Sidnei Beneti, que citou a Súmula 277 do STJ, segundo a qual "julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação".

A Ação de Investigação de Paternidade foi ajuizada pelo filho do homem, que é maior de idade, mas informou que precisava da pensão para concluir a faculdade. Inicialmente, o benefício foi estipulado em um terço dos rendimentos líquidos do homem, incluindo o 13º salário, mas em apelação o valor foi reduzido para 20% do rendimento líquido. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ*.

Autores: Redação ConJur